



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9216/1/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação, na modalidade **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, a qual será processada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08.00H do dia 16/12/2024 até as 17.00H do dia 18/12/2024**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP - Praça 13 de Março, 25, centro, Sarapuí/SP, CEP 18.225-000 ou através do e-mail: [compras@sarapui.sp.gov.br](mailto:compras@sarapui.sp.gov.br).

CUSTO ESTIMADO: **R\$ 108.609,75 (cento e oito mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

I-A – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MINUTA DE CONTRATO;

V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof.<sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no Anexo I – Termo de Referência e nos arquivos – Memorial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária – que dele que fazem parte integrante.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: Recurso Próprio.

12.365.0004.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 117 - Obras e Instalações

### 3. DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta dispensa de licitação em até **R\$ 108.609,75 (cento e oito mil, seiscientos e nove reais e setenta e cinco centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos na Planilha Orçamentária no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – Termo de Referência correspondem à composição de custos com base em tabela(s) oficial(is); Obra executada com recursos próprios da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte com base de preço utilizada do Boletim referencial do CDHU E SINAPI, foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante o encaminhamento da proposta financeira e documentos de habilitação (da empresa vencedora) à Prefeitura Municipal de Sarapuí, no setor de compras ou através do e-mail: [compras@sarapui.sp.gov.br](mailto:compras@sarapui.sp.gov.br) até a data e horário estipulados neste Edital, podendo participar deste processo todos e quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.5. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.2.5.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. O ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

5.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço global, em algarismo e por extenso;
- d) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) cargo do representante;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) declaração formal de que:

h.1) a licitante recebeu e estudou detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação;

h.2) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;

h.3) tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.

5.3. Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado.

5.4.1 – Não haverá disputa de lances, portanto, considera-se, por analogia, a disputa no modo “fechado”.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final para recebimento.

5.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7. Os preços ofertados poderão ser alterados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.

5.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da legislação aplicável, e demais normas suplementares aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade daquela classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa de Licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

6.4. Quando o participante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que seja comprovada a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e, estando o melhor preço dentro do aceitável, **a vencedora deverá apresentar, dentro de 3 (três) dias úteis, a planilha**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**orçamentária de composição de custos com indicação do B.D.I., bem como e o cronograma físico-financeiro, adotando-se como parâmetros o Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

### **8. DA HABILITAÇÃO.**

7.1. Para efeitos de habilitação, será analisada a documentação do licitante mais bem classificado, que deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme o caso.

7.1.1. A documentação deverá ser apresentada pela empresa detentora da proposta mais vantajosa em até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pela Prefeitura.

7.1.2. Com objetivo de dar celeridade à contratação, as empresas poderão apresentar a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e documentação de habilitação juntamente à proposta de preços.

#### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) E referente aos Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, referente a tributos mobiliários;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

I.1. Serão aceitas Certidões de Débitos Negativa e Positiva com efeitos de Negativa;

II.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123, art. 42).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

II.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput, c/c art. 4º Lei nº 14.133/2021).

II.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado detentor da melhor oferta**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

II.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem II.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação** (LC nº 123. art. 43, § 2º).

### III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Prova de Registro na entidade profissional competente** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente – **em nome da empresa licitante**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta.

a1) A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP ou entidade profissional equivalente, como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

b) **Comprovação da capacidade técnico-operacional:** comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, **profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, **detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente**, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação – obra de construção civil.

b.1) **Comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado no item anterior**, que poderá ser realizado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) **Prova de Registro na entidade profissional competente** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente – **em nome do responsável técnico indicado acima**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta.

### V. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração conjunta, nos moldes do constante no **ANEXO II**.

#### 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em vias físicas quando houver dúvida em relação à integridade do documento enviado digitalmente.

7.6. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

### **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura do contrato, por parte da vencedora, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, e o prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

**8.6 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.**

### 9. DAS SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O **atraso injustificado na execução dos serviços**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 60 (sessenta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.4;

9.4. Pela **inexecução total ou parcial**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

9.6. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Sarapuí e na Imprensa Oficial.

10.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer participantes interessados (procedimento deserto).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 - As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 - Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8 - Da sessão pública será divulgada Ata.

10.9. A obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Sarapuí - [www.sarapui.sp.gov.br](http://www.sarapui.sp.gov.br) pelo link “LICITAÇÕES”, ou solicitado através do e-mail: [compras@sarapui.sp.gov.br](mailto:compras@sarapui.sp.gov.br).

Sarapuí, 13 de dezembro de 2024.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

| QUADRO RESUMO                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto: Abertura de processo para contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof. <sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme |
| Local e horário da Entrega/Execução: Unidade Escolar EMEI Prof. <sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme                                                                                                                           |
| Prazo de Entrega/ Execução: 60 dias                                                                                                                                                                                             |
| Valor estimado: <b>R\$ 108.609,75</b>                                                                                                                                                                                           |
| Prazo para pagamento: 30 dias                                                                                                                                                                                                   |

#### 1. OBJETO

Objeto: Abertura de processo para contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof.<sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Art. 75, Inciso I**, que dispensa a licitação **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos - atualizado por decreto), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; .**

#### 3. JUSTIFICATIVA

1. Ampliação de Infraestrutura Escolar:

A introdução do regime de ensino integral exige adequação do espaço físico para comportar a permanência prolongada dos alunos na unidade educacional.

Novas salas de aula são necessárias para atender ao aumento da demanda por atividades pedagógicas, culturais e recreativas previstas nesse regime.

2. Conformidade com a Legislação Educacional:

Atende aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a oferta de condições adequadas para a implementação de programas de educação integral.

*A demanda está alinhada à Meta 6 do Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho De 2014, que faz menção a implantação do Programa da Escola de Tempo Integral em unidades de ensino públicas.*

3. Fortalecimento das Políticas Públicas de Educação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

Contribui para a concretização do direito à educação integral, assegurando que os alunos tenham acesso a um ensino de qualidade com infraestrutura apropriada. Responde à necessidade de acompanhar o avanço das políticas públicas que ampliam a jornada escolar, visando melhorar o desempenho acadêmico e o desenvolvimento integral dos estudantes.

#### 4. Impacto no Desenvolvimento Educacional:

Proporciona um ambiente adequado para a realização de atividades que estimulam o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Garante que a escola atenda plenamente às demandas decorrentes da ampliação do tempo escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

#### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Memorial descritivo anexo

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes

Documentos, **Habilitação Pessoa Jurídica:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

#### 6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- Fornecer os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência.
- Entregar os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

### **9. DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos equipamentos, produtos ou serviços começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, que será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis mediante autorização da autoridade superior.

O material deverá ser montado e entregue no local indicado em pedido

### **10. DO PAGAMENTO**

- O pagamento do serviço ou produto será após a execução do serviço ou entrega do produto e emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização designada pela execução do contrato ou da aquisição.
- Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;
- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.

### **11. DO VALOR**

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 108.609,75**

### **12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Prefeitura de Sarapuí, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
- Conforme reserva de dotação em anexo.  
12.365.0004.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 117 - Obras e Instalações

### **13. DAS COTAÇÕES**

Planilha orçamentária em anexo

### **14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base na planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais.

### **15. DAS PENALIDADES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme o caso com base no art. 155 da lei 14.133/21 e serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas conforme o caso os previstos no art. 156 da lei 14.133/21.

### **16. FISCAL**

Servidor Responsável: Piero Stephano Leme Moreira Fama;  
Setor: Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo;  
Cargo/Função: Engenheiro Civil;

### **17. GESTOR**

Servidor Responsável: Antônio Mendes de Queiroz Junior;  
Setor: Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo;  
Cargo/Função: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo;

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sarapuí/SP, 13 de dezembro de 2024.

---

**ANTÔNIO MENDES DE QUEIROZ JUNIOR**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### **ANEXO I-A – MEMORIAL, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**Juntamente com o presente edital deverão ser retirados os seguintes documentos:**

- Projeto Básico e Executivo;**
- Memorial Descritivo;**
- Planilha Orçamentária;**
- Cronograma Físico-Financeiro.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024**

### **ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

#### **DECLARAÇÕES**

....., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. ...., por  
intermédio de seu representante legal Sr(a). ...., CPF nº.  
....., RG nº. ...., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser verdade, firma a presente.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024

### ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9216/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof.<sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Razão Social da Proponente:</b>    |  |
| <b>Endereço:</b>                      |  |
| <b>Telefone:</b>                      |  |
| <b>E-mail institucional:</b>          |  |
| <b>E-mail pessoal:</b>                |  |
| <b>Agência e nº da conta bancária</b> |  |

| <b>Item</b>                     | <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Valor</b> |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>1</b>                        | Contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof. <sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 431/2024. |              |
| <b>Valor total por extenso:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

#### DECLARAÇÕES

Declaramos que:

a) a licitante recebeu e estudou detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação;

b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;

c) temos ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.

### LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

-----  
EMPRESA

#### Representante Legal

|                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Dados do representante da empresa que assinará o <b>CONTRATO</b> e o <b>TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO</b> , conforme consta no contrato social ou procuração: |  |
| Nome:                                                                                                                                                          |  |
| Identidade nº/Órgão expedidor:                                                                                                                                 |  |
| CPF nº                                                                                                                                                         |  |
| RG nº                                                                                                                                                          |  |
| Data de Nascimento                                                                                                                                             |  |
| Endereço residencial                                                                                                                                           |  |
| Cargo do Representante Legal da empresa                                                                                                                        |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9216/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E \_\_\_\_\_.**

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 9216/2024, Dispensa de Licitação 431/2024.**

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e aos Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof.ª Celina Tereza Holtz Leme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 431/2024**, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

janeiro de 2021 e dos Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – O presente contrato será executado por empreitada por preço global, ou seja, execução de obra por preço certo e total.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **431/2024**, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**§1º** - Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**§2º** - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

**§3º** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

**§4º** - A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ .....  
(.....), considerando preço valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada, que é parte integrante deste contrato.

**§1º** - Por se tratar de execução dos serviços a serem realizados dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 60 (sessenta) dias corridos, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

**§2º** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**§3º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

**I** – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**II** - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**§4º** - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e consequente aprovação das medições pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Municipal, através dos correspondentes fiscal e gestor do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e demais especificações deste instrumento convocatório, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente.

**§1º** - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

**§2º** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 431/2024.

**§3º** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**§4º** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**§5º** - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**§6º** - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**§7º** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**§8º** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**§9º** - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

- 12.365.0004.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 117 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados de sua assinatura e o prazo de execução será de 60 (sessenta dias corridos), obedecendo o cronograma físico-financeiro anexo a este contrato, contados do recebimento da Ordem de serviços, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- a)** Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **431/2024** e a proposta apresentada;
- b)** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; em especial todas as portarias já em vigor e que vierem a ser expedidas pelo CREA.
- c)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- e)** A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f)** A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g)** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k)** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**l)** Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b)** Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c)** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d)** Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e)** Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f)** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g)** Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

**I** - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** atraso de até 60 (sessenta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b)** atraso superior a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

**II** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO)** – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)** - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). Antonio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o(a) Sr(a). Piero Stephano Leme Moreira Fama, Engenheiro Civil, o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**§1º** - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**§2º** - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da Contratada, se os serviços estiverem em desacordo, ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

**§3º** - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**§4º** - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

**§5º** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Prefeitura Municipal de Sarapuí**  
**Gustavo de Souza Barros Vieira - Prefeito**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

(Contratante)

---

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXX – SÓCIO

### TESTEMUNHAS:

---

NOME:

RG:

CPF:

---

NOME:

RG:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2024

### ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obra para a construção de refeitório e cozinha na Unidade Escolar EMEI Prof.<sup>a</sup> Celina Tereza Holtz Leme.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## LOCAL e DATA

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_